



***Dra. Helena Zoia**

Pela nova Resolução, é vedado ao médico participar de anúncios de empresas comerciais ou de seus produtos, qualquer que seja sua natureza.

A **Resolução CFM** Nº2.126/2015, publicada no D.O.U , de 01/10/15, Seção I, p. 131, alterando as alíneas “c” e “f” do art. 3º, o art. 13 e o Anexo II da **Resolução CFM 1.974/11**,

estabeleceu

novos critérios norteadores da propaganda em medicina

, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, coibindo o sensacionalismo, a autopromoção e demais proibições referentes à matéria.

As mídias sociais dos médicos e dos estabelecimentos assistenciais em medicina também foram alcançadas pela Resolução, estando proibida a publicação nas mesmas de *selfies*, imagens e/ou áudios que caracterizem sensacionalismo, autopromoção ou concorrência

desleal. De igual forma está vedada a publicação nos respectivos sites, blogs, Facebook, Twitter, Instagram, YouTube, WhatsApp e similares, de imagens do “antes e depois” de procedimentos.

A **Resolução CFM N.º 2.126/2015** encontra-se, em inteiro teor, no site www.portalmedico.org.br

****Dra. Helena Zoia, assessora jurídica da FENAPRO – Federação Nacional das Agências de Propaganda***